

CONVITE Nº 003/2017

PREÂMBULO

A Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, através de sua Comissão de Licitação, situada na Av. D. Pedro II, nº 385 – Centro – Salto - SP, torna público que se acha aberto o presente CONVITE, SOB Nº 003/2017, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, até às 15h00min do dia 21 de Julho de 2017, sendo que a abertura do envelope "HABILITAÇÃO" ocorrerá às 15h10min do mesmo dia, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

A Câmara não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Secretaria da Câmara.

O Convite completo e seus anexos poderão ser retirados por qualquer interessado junto a Comissão de Licitação em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 13h00min às 18h00min, na Secretaria da Câmara.

O início da abertura do envelope 01 - HABILITAÇÃO, ocorrerá às 15h15min, nas dependências da Câmara, no mesmo endereço e dia mencionados acima, seguindo-se, após, a abertura do envelope 02 - PROPOSTA COMERCIAL, desde que haja o seu julgamento, e, ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art.43 da Lei 8.666/93.

Integram o presente EDITAL, a saber:

ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO II - Modelo de Declaração (não emprega menor de 18 anos)

ANEXO III - Modelo de Declaração

ANEXO IV - Enquadramento de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

ANEXO V - Minuta de Contrato

01. OBJETO

1.1 - Visa a presente licitação, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria preventiva e corretiva e apoio técnico aos servidores da Câmara Municipal de Salto para acompanhamento e auxílio na condução de rotinas financeiras, administrativas e assessoria legislativa.

02. PRAZOS

2.1 - O licitante ao qual for adjudicado o objeto deste certame será convocado pela Edilidade para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

2.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

2.3 - Dos prazos de início e das condições de execução:

2.3.1 - A prestação de serviços terá início na data da assinatura do contrato.

2.3.2 - A Contratada deverá prestar de forma ilimitada, esclarecimentos por escrito e orais às dúvidas e questionamentos feitos pela Edilidade acerca de matérias relacionadas às áreas descritas no objeto deste convite, bem como a assessorar a Câmara Municipal na elaboração de informações, processos administrativos e financeiros.

2.3.3 - Ficará, portanto, obrigada a disponibilizar em horário comercial em dias úteis, servidor (es) aptos à prestação dos serviços, observando-se prazo de 10 (dez) dias para os atendimentos a serem prestados de forma escrita e 24 (vinte e quatro) horas para os esclarecimentos orais, que demandem eventuais estudos e pesquisas.

2.3.4 - A Câmara Municipal encaminhará informações e dados complementares solicitados pela Contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de sua solicitação.

2.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.5 - O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia fixado para entrega dos envelopes.

03. SANÇÕES

3.1 - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

A) Advertência;

- B) Multa de 1% sobre o valor do valor total da contratação, por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- C) Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato, além da rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a”, "b" deste item, ou pela inexecução total ou parcial dos termos do Edital;
- D) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo de até 02 (dois) anos;
- E) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente da CÂMARA, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara da Estância Turística de Salto.

3.3 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação, empresas que estejam legalmente constituídas cujo objetivo social da mesma conste, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto desta licitação, bem como, que atenda a todas as exigências e condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.

4.2 - A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral de todos os termos deste Convite, seus Anexos e Leis aplicáveis, sem prejuízo do disposto no art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório as empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Poder Público;

- Empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores integrante da Administração Pública deste Município;

- Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

- Estejam sob falência;

- Que esteja reunida em consórcio e/ou coligação;

- Cujos sócios e/ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

- Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.4 - Os licitantes poderão se fazer representar por representante legal ou por procurador regularmente constituído, através de procuração pública, particular e ou credencial.

4.5 - O Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO, deverá conter:

4.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro de pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)

4.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo contribuições previdenciárias) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

4.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

4.5.5 - Declaração de não emprego de menor de 18 anos, conforme modelo constante do Anexo II.

4.5.6 - Declaração de disponibilidade de equipe técnica pertinente e compatível com a prestação dos serviços objeto do certame, conforme modelo constante do Anexo III.

4.5.7 - Declaração firmada pelo responsável legal da licitante, com indicação de seu nome, cargo e R.G.; emitida em papel timbrado da empresa, atestando sob as penas da lei, sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo constante do Anexo IV.

4.6 - Os documentos necessários à habilitação ou ao cadastramento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor da Edilidade, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

4.8 - Os documentos necessários à habilitação mencionados acima poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, por servidor da administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.9 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, negativas ou positivas com efeito de negativas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

4.10 - O Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL, conforme Modelo descrito no Anexo I, deverá conter a Proposta de Preço Global para a prestação de todos os serviços descritos no item 1 deste Edital.

4.10.1 - A Proposta propriamente dita redigida em português, de forma clara e detalhada, sem rabiscos, borrões ou entrelinhas, contendo, necessariamente informações relacionadas à no mínimo.

4.10.2 - Razão social da empresa, indicação com nome e qualificação de quem subscreve, CNPJ, Endereço, Telefone, e-email (se houver).

4.10.3 - O preço da proposta mensal e total para o período de 12 (doze) meses (em reais), já incluídas todas as despesas relacionadas à perfeita execução dos serviços.

4.10.4 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data da entrega dos envelopes.

05. DO JULGAMENTO

5.1 - Abertura e Julgamento do ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO

5.1.1 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Julgamento, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir à abertura do envelope HABILITAÇÃO.

5.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

5.1.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

5.1.4 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela Comissão e publicado no órgão de Imprensa Oficial do Estado.

5.1.5 - Os envelopes PROPOSTA COMERCIAL das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 05 dias, após o aviso, junto à Comissão de Julgamento, que os devolverá indevassados.

5.1.6 - Critérios para fins de habilitação:

5.1.6.1 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos de habilitação previstos no Convite.

5.2 - Abertura e Julgamento do ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

5.2.1 - Os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL dos licitantes classificados na fase da Habilitação, serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Julgamento, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso. Em não ocorrendo, a data de sua abertura será comunicada aos

licitantes, através de publicação no órgão de imprensa, ou outro meio de comunicação, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

5.2.2 - Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

5.2.3 - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

5.2.4 - Critérios de julgamento das Propostas Comerciais:

5.2.4.1 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 123/06.

5.2.4.2 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.2.4.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

5.2.4.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas no edital e, forem manifestamente inexequíveis ou com preços superiores aos praticados no mercado.

5.2.4.5 - A classificação se fará pela ordem decrescente dos Valores apurados, sendo vencedor a licitante que apresentar o menor preço global.

5.2.3 - Da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

5.2.3.1 - O Presidente da Câmara fará Adjudicação à primeira colocada.

5.2.3.2 - Caberá também ao Presidente da Câmara a decisão sobre a Homologação do procedimento.

06. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME

6.1 - Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a esta licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão fornecidos pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto.

07. CRITÉRIO DA ACEITABILIDADE DO PREÇO GLOBAL

7.1 - Somente serão aceitas propostas cujo preço global seja igual ou inferior a R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para 12 (doze) meses de vigência contratual.

08. CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 - Nos termos da legislação vigente, os preços devidos serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, salvo a hipótese de alteração legal.

8.2 – Na hipótese acima, os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC-IBGE.

09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O preço global será dividido em parcelas mensais, vincendas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de prestação dos serviços.

9.2 - Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado no item 9.1, os valores devidos mensalmente serão atualizados pela variação “pro rata die” do INPC-IBGE, acrescidos de multa de 2% (dois) por cento mais juros de mora à razão de 0,5% (cinco décimos por cento), por mês de atraso.

10. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

10.1 – Impugnações:

10.1.1 - Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital perante a Edilidade se o interessado não o fizer até o segundo dia útil anterior à data fixada no preâmbulo.

10.1.2 – A impugnação deverá ser protocolizada junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, no endereço Av. Dom Pedro II, nº 385, Centro – Salto, sendo que deverá ser direcionada à Comissão de Licitação.

10.1.3 - A impugnação será examinada com observância do disposto no artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas. A decisão será comunicada ao impugnante e demais interessados.

10.1.4 - Acolhida a impugnação, a Edilidade divulgará as partes do edital que foram alteradas, reabrindo-se o prazo inicial para entrega dos envelopes, salvo quando inquestionavelmente as modificações não afetarem a formulação das propostas.

10.2 – Recursos:

10.2.1 - Serão admissíveis os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, nas condições nele previstas.

10.2.2 – Somente serão aceitos recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Câmara da Estância Turística de Salto, no horário das 13:00 hrs às 17:30hrs.

10.2.3 - Na fluência dos prazos para interposição de recursos, o processo ficará na Secretaria de Administração, Setor de Licitação, onde os licitantes poderão tomar vistas dos autos e obter prontamente as cópias desejadas, mediante ressarcimento dos custos respectivos. Em nenhuma hipótese se admitirá retirada dos autos da repartição.

11. DO CONTRATO

11.1 - A minuta do contrato a ser firmado entre a Edilidade e o licitante vencedor integra este ato convocatório como Anexo V.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do contrato a ser firmado onerarão, neste exercício, a dotação e, nos demais, dotações próprias constantes das respectivas leis orçamentárias.

13. DO FORO COMPETENTE

13.1. O foro competente para dirimir questões relacionadas ao presente Edital é o da Estância Turística de Salto.

_____, ____ de _____ de 2017.

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ Nº: _____

A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
REF: CONVITE 003/2017

Prezados Senhores:

Pela presente, apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta comercial, referente ao Convite em epígrafe, conforme especificação do edital, cujo objeto refere-se a Serviços técnicos de assessoria preventiva e corretiva; apoio técnico aos servidores da Câmara Municipal de Salto; acompanhamento e auxílio na condução de rotinas financeiras, administrativas e assessoria legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

Para a execução dos serviços propomos o seguinte:

MENSAL: R\$ _____
GLOBAL: R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DECLARAMOS que a proposta apresentada atende todas as especificações exigidas do Edital do Convite 003/2017.

DECLARAMOS que o preço acima indica completamente todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

_____, de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal
nº RG e CPF

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR DE 18 ANOS
(em papel timbrado da empresa)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO - SP
REF: Convite nº 003/2017

A empresa -----, devidamente inscrita no CNPJ sob nº -----, com sede no endereço -----, por meio de seu(sua) representante legal que esta subscreve, o(a) Senhor(a) -----, como Licitante no Convite em epígrafe, vem, DECLARAR para todos e devidos fins de direito, que não emprega menores de dezoito (18) anos para realização de trabalho noturno, *perigoso ou insalubre, e não emprega menores de dezesseis (16) anos*, ressalvada a condição de aprendiz aos maiores de quatorze (14) anos.

(LOCAL), (DATA).

(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS NORMAS DO EDITAL
(em papel timbrado da empresa)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO - SP
REF: Convite nº 003/2017

A empresa -----, devidamente inscrita no CNPJ sob nº -----, com sede no endereço -----, por meio de seu(sua) representante legal que esta subscreve, o(a) Senhor(a) -----, como Licitante no Convite em epígrafe, vem, DECLARAR para todos e devidos fins de direito, que dispõe de equipe técnica pertinente e compatível para a execução dos serviços objeto do certame.

(LOCAL), (DATA).

(REPRESENTANTE LEGAL)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da empresa)**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO - SP
REF: Convite nº 003/2017

A empresa ----- devidamente inscrita no CNPJ sob nº -----, com sede no endereço -----, por meio de seu(sua) representante legal que esta subscreve, o(a) Senhor(a) --, como Licitante No do certame, DECLARAR para todos e devidos fins de direito, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.

(LOCAL), (DATA).

(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Salto, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro/Salto, inscrita no CNPJ/MF nº 48.986.798/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Luiz Carlos Batista, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede na, nº, Cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada por seu Diretor, Senhor, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Convite n 01/2017, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - Visa o presente contrato a prestação de serviços de assessoria preventiva e corretiva e apoio técnico aos servidores da Câmara Municipal de Salto para acompanhamento e auxílio na condução de rotinas financeiras, administrativas e assessoria legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme discriminação contida neste instrumento contratual, bem como no Convite nº 003/2017.

1.2 - A Contratada deverá prestar de forma ilimitada, esclarecimentos por escrito e orais às dúvidas e questionamentos feitos pela Edilidade acerca de matérias relacionadas às áreas descritas no objeto deste convite, bem como a assessorar a Câmara Municipal na elaboração de informações, processos administrativos e financeiros.

1.3 - Ficará, portanto, obrigada a disponibilizar em horário comercial e dias úteis, servidor(es) aptos à prestação dos serviços, observando-se prazo de 10 (dez) dias para

os atendimentos a serem prestados de forma escrita e 24 (vinte e quatro) horas para os esclarecimentos orais, que demandem eventuais estudos e pesquisas.

1.4 - A Câmara Municipal encaminhará informações e dados complementares solicitados pela Contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de sua solicitação.

CLÁUSULA 02 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Integra o presente contrato, a proposta da CONTRATADA apresentada em _____.

CLÁUSULA 03 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Prestar os serviços de consultoria e assessoria nos termos descritos no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 04 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão feitos pela CONTRATANTE em parcelas mensais a serem pagas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.3 - Se o erro for da CONTRATADA, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

4.4 - A CÂMARA reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5 - E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CÂMARA em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do índice oficial que será adotado pelo governo, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 05 - DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1 - Este contrato tem a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes e nos limites da lei.

CLÁUSULA 06 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente: 33.90.35.00.

CLÁUSULA 07 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- A) Advertência;
- B) Multa de 1% sobre o valor do valor total da contratação, por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- C) Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato, além da rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a”, "b" deste item, ou pela inexecução total ou parcial dos termos do Edital;
- D) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo de até 02 (dois) anos;
- E) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente da CÂMARA, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara da Estância Turística de Salto.

7.3 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 08 – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA EM CASO DE RESCISÃO

9.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 alterada pela Lei Federal nº 8883/94, e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do processo licitatório.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Estância Turística de Salto, __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: ASSESSORIA PREVENTIVA E CORRETIVA E APOIO TÉCNICO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO PARA ACOMPANHAMENTO E AUXÍLIO NA CONDUÇÃO DE ROTINAS FINANCEIRAS, ADMINISTRATIVAS e ASSESSORIA LEGISLATIVA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome e Cargo

E-mail institucional

E-mail pessoal

OBS: Este documento deverá ser assinado quando da assinatura do contrato.